Brumado

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abios Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes CEP: 46.100-000 - Brumado - Bahia Telefone: (77) 3453-8601 www.cmbrumado.ba.gov.br

PROJETO DE LEI _____/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

"Institui a "FICHA LIMPA no município de BRUMADO / BA" para a nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão, Agentes Políticos e designação de funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito de administração direta dos poderes executivo e legislativo municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brumado aprovou e eu, o Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

<u>Parágrafo único.</u> A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

- **Art. 2º -** Para nomeação os cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.
- **Art. 3º -** Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor (a) estiver inserido (a) nas hipóteses de inelegibilidade.
- **Art.** 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.
- **Art. 5º -** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.
- **Art. 6º -** Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedações previstas no art. 1.
- **Art. 7º** As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas a comissão de ética da Câmara Municipal, Controladoria do Município e ao Ministério Público, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abios Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes CEP: 46.100-000 - Brumado - Bahia Telefone: (77) 3453-8601 www.cmbrumado.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), alterou a Lei de casos de Inelegibilidades (Lei Complementar) 64/1990, sendo considerada como um exemplo da aplicação do exercício da cidadania, transparência, democracia, representando um marco moralizador em nosso país ao determinar o impedimento de políticos condenados pela justiça em participar do pleito eletivo.

No entanto, apesar da Lei Federal vedar que pessoas que possuam vida pregressa inidônea concorram a cargos eletivos, isso não impede que essas possam ocupar cargos comissionados ou de confiança, onde igualmente estariam lidando com a responsabilidade pública.

Assim sendo, a Lei Municipal garantirá que as vedações da Lei Federal sejam estendidas também para as nomeações dos Poderes Executivo e Legislativo local, protegendo a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes previstos na Lei Maria da Penha, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

O projeto de lei que está sendo apresentado, está se difundindo também por muitos outros municípios, uma vez que os cidadãos brasileiros estão mais preocupados com os bens públicos e seus administradores.

Por essa razão, entendemos que o projeto, que propõe a instituição da "Ficha Limpa Municipal", ampliando os rigores da Lei para além dos agentes políticos eleitos, que já passaram pelo crivo da Justiça Eleitoral, atingindo os servidores nomeados para as funções de direção, chefia ou assessoramento, cargos de provimento em comissão e os agentes políticos no âmbito do Município (Secretários/as), dá mais um passo a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas, assim como aproxima os anseios da população do Poder Público que efetivamente se deseja.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos nossos Pares para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Brumado, BA, 05 de Agosto de 2021.

